



PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E A VIVER & SORRIR, APOIO DOMICILIÁRIO LDA.

1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objectivo assegurar aos militares e civis que prestam serviço no Exército Português, e respectivas famílias, o acesso em condições preferenciais a um conjunto de cuidados individualizados e personalizados no domicílio, disponibilizados pela VIVER & SORRIR.

2. Identificação das partes

Entre:

- a) O **EXÉRCITO PORTUGUÊS**, pessoa colectiva número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste acto pelo Director da Direcção de Serviços de Pessoal, Sr. Major-General Adelino Rosário Aleixo; e
- b) **VIVER & SORRIR, APOIO DOMICILIÁRIO LDA**, designada por “ VIVER & SORRIR” pessoa colectiva número 507 876 822, possuidora do alvará nº 249/07, com sede social na Praça Monsenhor Elísio Fernandes de Araújo, nº 33, 4715-315 Braga – Nogueiró, representada neste acto pelo sócio gerente Sr. Vítor Hugo Campo Magalhães, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

é celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

3. Parte dispositiva

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto assegurar ao pessoal militar, militarizado, e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e seus familiares, o acesso em condições preferenciais, aos serviços de apoio domiciliário, disponibilizados pela “ VIVER & SORRIR “;
2. O protocolo tem âmbito nacional, contudo na presente data a “ VIVER & SORRIR “ somente presta serviços na área geográfica de Braga e Viana do Castelo.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Exército Português


1. O Exército Português compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação serem previamente acordadas ao nível local, regional e até nacional;
2. Adicionalmente, o Exército Português autoriza a “ VIVER & SORRIR “ a divulgar os termos do presente protocolo junto dos militares e civis que prestam serviço no Exército;
3. A realização de acções de informação pela “ VIVER & SORRIR “ nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do Exército Português estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respectivo Comandante, Director ou Chefe.

Cláusula 3.ª

Procedimentos/Obrigações da “ VIVER & SORRIR “

1. A “ VIVER & SORRIR “ como pessoa colectiva prestadora de múltiplos serviços de apoio domiciliário, assume várias áreas de intervenção:
 - Higiene pessoal
 - Alimentação e nutrição

2



- Cuidados de saúde
 - Tarefas domésticas
 - Acompanhamento ao exterior
 - Manutenção e higiene do lar
 - Tratamento de roupas
2. Todas as condições preferenciais nas áreas de intervenção dos serviços prestados, deverão ser bem esclarecidas, pela forma mais adequada, a fim de constituírem uma regalia particular para os beneficiários;
 3. Os beneficiários deste protocolo que venham a usufruir das condições referidas no nº1 desta cláusula, têm direito a uma redução de 10% sobre o preço base da tabela em vigor, para o tipo de serviço e actividades dentro das condições contratadas;
 4. Deve a “ VIVER & SORRIR “ prosseguir a defesa dos interesses dos seus serviços, promovendo, nos termos deste acordo, a divulgação aos militares, militarizados e civis do Exército, os serviços e as condições por esta prestados, na acção do apoio domiciliário individualizado e personalizado.

Cláusula 4.ª

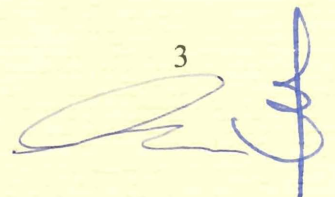
Beneficiários

1. São beneficiários deste protocolo os militares, os militarizados, os trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército Português, e respectivas famílias, devidamente identificados como tal, pelo bilhete de identidade, cartão de serviço de assistência na doença, ou outro documento comprovativo dessa condição;
2. A “ VIVER & SORRIR “ poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

Cláusula 5.ª

Encargos financeiros

O Exército Português não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade, decorrente deste protocolo pelos pagamentos nas aquisições dos bens e serviços que venham a ser contratualizados pelos beneficiários, competindo à “ VIVER & SORRIR “ a sua resolução.



Cláusula 6.ª

Comunicação entre as partes

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adopção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes e será constituída por dois elementos de cada uma delas.

Cláusula 7.ª


Aditamentos

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos, que após assinados, serão juntos ao protocolo, dele passando a constituir parte integrante.

Cláusula 8.ª

Resolução e denúncia

1. As partes poderão a todo o tempo, e com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da cessação de efeitos do presente protocolo, denunciar o mesmo mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à outra parte, sem necessidade de invocar justa causa, ou qualquer fundamentação;
2. O Exército português poderá proceder à sua resolução quando as alterações preferenciais previstas no nº 3 da cláusula 3.ª deixarem de constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas à generalidade dos clientes da “ VIVER & SORRIR “;
3. A denúncia ou resolução do protocolo, qualquer que seja a causa e independentemente de quem tome a iniciativa, não exonera a “ VIVER & SORRIR “ de cumprir pontualmente e até final os contratos individuais celebrados com os beneficiários;
4. A resolução ou denúncia não confere qualquer direito de indemnização a qualquer das partes.

4 

Cláusula 9.ª

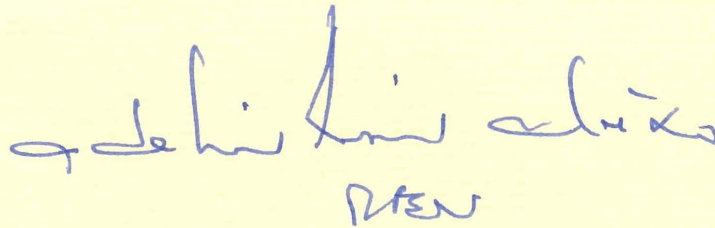
Prazo de vigência

O protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2010, renovando-se sucessiva e automaticamente por períodos anuais, salvo se for denunciado, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do período em curso.

Feito em dois exemplares originais, ficando um na posse de cada outorgante.

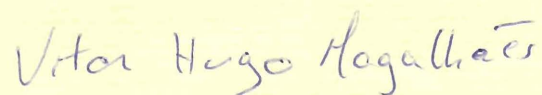
Assim o outorgaram, em Lisboa, aos 21 dias do mês de Maio de 2010

Pelo 1.º Outorgante :



A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Pedro Henrique Almeida', with the initials 'PHEM' written below it.

Pelo 2.º Outorgante :



A handwritten signature in blue ink, reading 'Vitor Hugo Magalhães'.